

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo no: 1005992-85.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Rescisão / Resolução Requerente: JOSMAR MARTINS DE CARVALHO

Requerido: ANTONIO NILSON DA SILVA

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da informação da parte requerente às fls. 105 e 107 de que o acordo homologado através da sentença de fl.101 foi cumprido integralmente, JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 12 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA